



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Quarta-feira, 14 de agosto de 2024

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 11.662, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Decreto nº 8.384, de 4 de maio de 2010 e;

Considerando a Portaria nº 8.776, de 4 de agosto de 2017;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 7.923/2024,

#### RESOLVE:

Nomear a Comissão I, composta pelos membros, Eduardo Moreira Mongelli, Francisco de Assis Rossi Haddad, Marcos Henrique Biasi Moscardini e Janaína Cerimele Assis Dezan (suplente), para dirimir e apurar os fatos narrados nos autos administrativos, mediante abertura de Sindicância.

Publique-se na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 13 de agosto de 2024.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES**  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

## LICITAÇÕES

### EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### n PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024.

#### Processo n.º 4.768/2024.

**OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DA CLASSE "FIOS", PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO III DO EDITAL".**

A Prefeitura Municipal de Americana torna público que foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO o Pregão Eletrônico nº 024/2024 para a seguinte empresa:

**GOLDEN MATERIAIS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ITEM 01 R\$ 5,25, ITEM 02 R\$ 5,25, ITEM 03 R\$ 5,25, ITEM 04 R\$ 5,40, ITEM 08 R\$ 2,20, ITEM 09 R\$ 2,20, ITEM 10 R\$ 8,00, TALKER REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - ITEM 11 R\$ 6,89.**

Eu, Thayara de Oliveira Delirio Olivato, matrícula n.º 15.155, conferi o presente. Eu, José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração, autorizei a publicação oficial. Americana, 13 de Agosto de 2024.

### LEI Nº 6.896, DE 9 DE AGOSTO DE 2024.

LEI Nº 6.896, DE 9 DE AGOSTO DE 2024.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 88/2024 - Poder Executivo - Francisco Antonio Sardelli.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação Americanense de Saúde para os fins que especifica, e dá outras providências."

**Francisco Antonio Sardelli**, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com Associação Americanense de Saúde, mantenedora do Hospital São Francisco, visando à garantia de cirurgias eletivas e consultas especializadas.

Art. 2º O convênio será celebrado nos termos da Minuta constante do Anexo I, que desta Lei é parte integrante, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar aditivos que tenham por objeto ajustes e adequações para a consecução das finalidades estabelecidas no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da unidade orçamentária nº 02.14.01.3390.39.2.120.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 9 de agosto de 2024.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

Ref. Prot. Digital PMA nº 89.411/2024.

LEI Nº 6.896, DE 9 DE AGOSTO DE 2024

## ANEXO I

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMERICANA E ASSOCIAÇÃO AMERICANENSE DE SAÚDE, VISANDO À OFERTA DE CIRURGIAS ELETIVAS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, MUNICÍPIO DE AMERICANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.781.176/0001-66, com paço na Avenida Brasil, nº 85, na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco Antonio Sardelli, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº 8.082.267-8, inscrito no CPF/MF sob nº 871.309.208-15, doravante designado CONVENIENTE, e, de outro, ASSOCIAÇÃO AMERICANENSE DE SAÚDE, mantenedora do Hospital São Francisco, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 43.252.758/0001-20, situada na Praça Francisco Matarazzo, nº 60, na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Douglas Aparecido Guzzo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4.148.675-4, inscrito no CPF/MF sob nº 022.036.858-91, doravante designada CONVENIADA, com anuência dos médicos que integram seu Corpo Clínico e nela atuam, representados, neste ato, por seu Diretor Clínico, Dr. Wladimir Otero Junior, inscrito no CRM/SP sob nº 59.945, tendo em vista o que dispõem as Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, Portaria Federal nº 1.665, de 26 de junho de 2019, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações,



## DIÁRIO OFICIAL

**Expediente**  
Diário Oficial do Município de Americana  
www.americana.sp.gov.br

**Diagramação**  
Secretaria de Comunicação e Tecnologia da Informação  
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana  
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

**Administração**  
Francisco Antônio Sardelli - Prefeito



bem como pela Constituição Federal de 1988, e pela Legislação do Sistema Único de Saúde - SUS, com ênfase na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu Título III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.665, de 26 de junho de 2019, a qual habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, que disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP;

CONSIDERANDO os valores individuais dos procedimentos com remuneração diferenciada pela Tabela SUS Paulista;

As partes retro qualificadas firmam:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer parceria entre a Secretaria de Saúde/Prefeitura Municipal de Americana e o Hospital São Francisco - Associação Americanense de Saúde para garantir o acesso da população a consultas com médicos especialistas e cirurgias eletivas, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos pós-operatórios e outros procedimentos que se fizerem necessários, conforme demanda encaminhada pela Central de Regulação Municipal. O convênio visa formalizar a prestação de serviços de saúde conforme os valores praticados pela Tabela SUS Paulista, promovendo a adequada assistência à saúde à comunidade e otimizando a utilização dos recursos públicos disponíveis. O presente objeto será realizado de acordo com o Plano Operativo de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares e as Metas Quantitativas e Qualitativas, previamente definidos entre as partes.

Parágrafo primeiro. A CONVENIADA compromete-se a realizar as consultas e cirurgias eletivas, disponibilizando, para tal, conforme pactuado com a Secretaria de Saúde, serviços ambulatoriais e médicos hospitalares para realização dos procedimentos objeto deste convênio e constantes no “**Quadro I**” abaixo, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Americana.

### Quadro I

ITEM	SERVIÇO	
1	*CONSULTAS ESPECIALIZADAS	Incluindo consultas com médicos especialistas e consultas pré e pós-operatórias
2	** CIRURGIAS ELETIVAS	Procedimentos constantes na Tabela SUS Paulista

\* Consulta médica em atenção especializada na estrutura do prestador, ao valor de R\$ 60,00.

\*\* Os procedimentos e valores disponíveis para a Tabela SUS Paulista encontram-se elencados no link disponibilizado pelo Estado:

<https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/homepage/outros-destaques/tabela-sus-paulista>

As consultas médicas pré e pós-operatórias e os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados mediante agendamento prévio pela Central de Regulação.

Parágrafo segundo. A remuneração na Tabela SUS Paulista funciona como um sistema de pagamento por serviços prestados pelos estabelecimentos de saúde que participam do Sistema Único de Saúde (SUS) no

Estado de São Paulo. Essa tabela estabelece os valores a serem pagos pelo governo estadual por cada procedimento médico, exame, consulta ou internação realizados.

O processo de remuneração segue alguns passos:

A Tabela SUS Paulista define os valores a serem pagos por cada tipo de procedimento, considerando sua complexidade e custos envolvidos.

O estabelecimento de saúde apresenta regularmente a produção de serviços prestados ao Sistema Único de Saúde, registrando todas as consultas,



exames, internações e demais procedimentos realizados.

Após a análise da produção e da fatura, o órgão responsável realiza o pagamento ao estabelecimento de saúde, seguindo os valores estabelecidos na Tabela SUS Paulista.

É importante ressaltar que os valores na Tabela SUS Paulista podem ser atualizados periodicamente, levando em consideração diversos fatores, como a inflação, custo dos insumos médicos, a qual é controlada e atualizada pelo Governo Estadual.

Parágrafo terceiro. Os serviços conveniados encontram-se discriminados na Ficha de Programação Orçamentária - FPO e na Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - FCES, que, para todos os efeitos legais, integram este instrumento, devendo ficar à disposição da Secretaria de Saúde, por meio de sua Unidade de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo quarto. Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme o Plano de Saúde Municipal e conforme demanda reprimida municipal, devendo ser ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

Parágrafo quinto. Os serviços conveniados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS devidamente pactuados, mediante a observância dos requisitos da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos seus equipamentos médico-hospitalares.

Parágrafo sexto. Os equipamentos médico-hospitalares poderão ser empregados, também, para atender clientela particular, inclusive a proveniente de convênios com entidades privadas, sendo que o objeto do convênio não representa a totalidade da capacidade instalada e serviços em favor da clientela universalizada do SUS, podendo a CONVENIADA ofertar o excedente de sua disponibilidade a outros entes federativos ou ações de gratuidade, desde que respeitada a prioridade no atendimento do usuário local do SUS.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Para atender ao objeto deste convênio, a CONVENIADA obriga-se a realizar:

- a) Especificamente o acesso ao SUS pela Central de Regulação Municipal;
- b) O encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- c) A prescrição de medicamentos observando-se a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica e considerado também os limites de competência de dispensação conforme as normas do SUS, sobretudo a RENAME e demais instrumentos, bem como a prescrição de medicamentos genéricos, exceto nos casos em que for absolutamente inviável a utilização dos mesmos;
- d) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- e) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos demais níveis de gestão do SUS;
- f) Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste contrato;
- g) A disponibilização de todos os serviços aqui contratados para regulação do Gestor Municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para cumprimento do convênio, a conveniada deverá oferecer aos pacientes os recursos necessários para o atendimento ambulatorial e hospitalar eletivo de forma integral, conforme especificado a seguir:

### I - Assistência médica, compreendendo:

- a) Realização de consultas médicas pré-operatórias;
- b) Avaliação anestésica;
- c) Cirurgias eletivas demandadas pela Central de Regulação;
- d) Realização de consultas médicas pós-operatórias (até dois retornos);

e) Somente consulta (quando não houver necessidade de intervenção/procedimento cirúrgico);

f) Atendimento médico necessário aos pacientes, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

g) Assistência social;

h) Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição e outras, quando indicadas e necessárias;

i) Internação hospitalar para os casos necessários, até realização de transferência efetiva para serviço hospitalar municipal.

### II - Assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo:

a) Os serviços de auxílio diagnóstico e tratamento disponível necessários ao atendimento dos usuários do SUS, conforme constantes na FPO e SCNES;

b) Utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

c) Medicamentos prescritos e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

d) Serviços de enfermagem;

e) Serviços gerais;

f) Fornecimento padronizado de roupa hospitalar;

g) Alimentação com observância das dietas prescritas;

h) Procedimentos especiais e outros necessários ao adequado atendimento do usuário.

## CLÁUSULA QUARTA - DA REGULACÃO E AVALIAÇÃO

A CONVENIADA compromete-se a disponibilizar aos usuários do SUS todos os seus serviços constantes deste convênio conforme as normas de regulação definidas pela CONVENIENTE e cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo de Serviços pactuados com a gestão, tendo como respaldo a Portaria nº 1665 de 26 de junho de 2019 e a Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, partes integrantes do objeto deste convênio.

### I - O CONVENIENTE compromete-se a:

a) Transferir os recursos previstos neste convênio à CONVENIADA, conforme cláusula décima;

b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;

c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

d) Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas de qualidade e quantidade com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

O acompanhamento da execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento de metas estabelecidas, observação de equipamentos fora de uso e avaliação da qualidade da atenção prestada à saúde dos usuários será realizado pela Secretaria de Saúde, por meio de sua Unidade de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS.

A CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Unidade de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento das finalidades estabelecidas neste instrumento.

### II - A CONVENIADA deverá:

a) Submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS/MS;

b) Promover as correções apontadas na avaliação, nos prazos acordados com o CONVENIENTE, sendo o seu resultado utilizado como critério de avaliação de desempenho do convênio e como indicador para eventual penalidade a ser aplicada, quando não efetivados os ajustes nos padrões considerados imprescindíveis, necessários e recomendáveis, de risco e qualidade, resguardado sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório.



## CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) A criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades da atenção ambulatorial e hospitalar, prestadas pela CONVENIADA, para a rede assistencial da Secretaria de Saúde, considerando a pactuação entre as partes;
- b) A elaboração de fluxos e protocolos técnicos operacionais de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) A elaboração do Plano Operativo;
- d) O aprimoramento da atenção à saúde;
- e) O estabelecimento de parceria na definição da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONVENIADA:

- a) Os membros de seu corpo clínico;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;
- c) O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONVENIADA ou que esteja autorizado por esta a fazê-lo.

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item "c" do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, o grupo, a sociedade ou o conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, nas dependências da CONVENIADA.

Parágrafo terceiro. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar, exercidos pelo CONVENIENTE sobre a execução do objeto deste convênio, a CONVENIADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, na forma da Lei Federal nº 8.080, de 1990, combinada com o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, ficando certo que as alterações decorrentes de tais competências normativas serão objeto de termo aditivo específico e/ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

Parágrafo quarto. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de seu pessoal para a execução do objeto deste convênio, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONVENIENTE ou para o Ministério da Saúde e/ou Estado.

Parágrafo quinto. Nos casos de internação pós-cirúrgica, caso não existam leitos disponíveis nas enfermarias, a CONVENIADA fica obrigada a proceder à internação do paciente em outras acomodações, até que ocorra a vaga nos referidos leitos e/ou transferência para serviço hospitalar municipal referenciado, sendo vedada a cobrança adicional, a qualquer título.

Parágrafo sexto. Na hipótese da ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias no repasse dos pagamentos devidos pelo Poder Público, a CONVENIADA fica eximida de responsabilidade pelo não atendimento aos usuários do SUS, ressalvadas situações de calamidade pública, grave ameaça à ordem interna e/ou situações de urgência ou emergência.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de ocorrência do disposto no parágrafo quinto da presente cláusula, a CONVENIADA não poderá, abruptamente, promover solução de continuidade dos atendimentos sem que haja comunicação escrita formalizada junto à Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da efetiva interrupção.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

Sem prejuízo das demais responsabilidades descritas no presente instrumento, compete ainda à CONVENIADA:

1. A conveniada deverá manter atualizado e organizado os prontuários médicos dos pacientes e o arquivo médico, onde deverá ser arquivado "decorrido o prazo mínimo de 20 (vinte) anos a partir do último registro, os prontuários em suporte de papel e os digitalizados poderão ser eliminados", ressalvados os prazos previstos em lei;

2. Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

3. Admitir em suas dependências apenas atos profissionais, com utilização de infraestrutura desde que se respeitem as exigências contidas no regimento do corpo clínico, profissional autônomo contratado;

4. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento; bem como garantir a manutenção predial da instituição, seguindo as normas vigentes e preconizadas pela Vigilância Sanitária;

5. Notificar o Município sobre qualquer e eventual alteração de sua razão social, controle acionário, mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro de alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

6. Manter regular as Certidões Federal de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União, municipal e demais certidões necessárias;

7. Possuir licença de funcionamento atualizada do local onde os atendimentos e internações serão realizados;

8. Possuir cadastro atualizado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do local onde os atendimentos serão realizados e atualizar o mesmo sempre que ocorrerem alterações;

9. Atender os pacientes da contratante de forma cordial e igualitária aos demais pacientes e sem nenhuma distinção;

10. Apresentar mensalmente o faturamento à UAA, onde deverá ser autorizada a AIH/APAC/FAA e alimentar sistemas de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde;

11. Ter médico responsável técnico com registro no CREMESP;

12. Responder, sempre que solicitada, as manifestações registradas pela Ouvidoria da Secretaria de Saúde e conforme seu andamento, poderá ser notificada devido a reclamações dos usuários;

13. Se responsabilizará por cobranças indevidas ao paciente ou seu acompanhante, feita por profissional, empregado ou preposto;

14. Manter cópia dos manuais de normas e rotinas do local sempre em disponibilidade para quando solicitado pela Secretaria de Saúde;

15. Realizar todos os procedimentos necessários que couberem no atendimento do paciente, independente da evolução e fornecer adequado tratamento ao paciente;

16. Seguir as normas estabelecidas pela (Unidade de Auditoria e Avaliação);

17. Seguir as normas, instruções e orientações da Lei 8.080/90, em especial capítulo II da participação complementar, do Pacto Pela Saúde e legislação vigente;

18. Comprometer-se a alimentar e atualizar, sistemática e rotineiramente, os componentes de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde ou outro sistema que venha substituí-lo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, assim como, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, SIHD, SAI, CIHA e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a este;

19. Realizar os procedimentos, ora contratados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo suas qualidades;

20. Reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como, do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste contrato;

21. Comprometer-se a não extinguir os serviços em desenvolvimento no decorrer da vigência do presente convênio, sem prévia aprovação da contratante, através da Secretaria de Saúde;

22. Respeitar e cumprir os protocolos, diretrizes clínicas e fluxos definidos com a Secretaria Municipal de Saúde;

23. Prestar os serviços com profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) e em dia com suas obrigações junto a este Conselho, que possua título de especialista quando couber a necessidade;





24. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;
25. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico pertinentes;
26. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura;
27. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da convenente;
28. Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
29. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a Secretaria de Saúde;
30. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica;
31. Disponibilizar, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos sob sua gestão de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população;
32. Permitir a realização, pela Secretaria de Saúde, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico;
33. Permitir, respeitada a rotina do serviço e salvo os casos em que houver recomendação médica em contrário, visita diária por período mínimo de 2 (duas) horas, a usuários do SUS internados, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
34. Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
35. Assegurar aos usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso de sua livre vontade e escolha, sem indução de qualquer natureza;
36. Manter em pleno funcionamento as diversas Comissões: de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, de Análise de Óbitos, de Revisão de Prontuários, de Ética Médica e Intra-Hospitalar de Captação e/ou Transplante quando se fizer necessário;
37. Instalar, no prazo previsto para cada hipótese, outras Comissões que venham a ser criadas por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da contratante;
38. Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde - PNASS;
39. Seguir o Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitando todas as suas normativas e Avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS;
40. As eventuais alterações de endereço do estabelecimento da contratada e/ou a substituição do Diretor Clínico ou Técnico, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas à convenente, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a mesma rever as condições deste instrumento e até mesmo rescindi-lo, na forma da lei;
41. A conveniada compromete-se a comunicar à Unidade de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS eventual indisponibilidade de equipamentos e/ou instrumentos necessários para ao cumprimento dos serviços contratados;
42. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada;
43. Situações não previstas neste descritivo deverão ser discutidas junto ao gestor do contrato da Secretaria da Saúde para elucidação da questão.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

É expressamente vedado à CONVENIADA realizar qualquer espécie de cobrança, seja por entrega de material médico/hospitalar ou medicamento a usuário, seu acompanhante ou responsável, bem como por qualquer serviço prestado em razão deste convênio.

Parágrafo primeiro. A CONVENIADA deverá afixar aviso, em local visível, sobre sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados pela mesma em razão do vínculo junto ao SUS.

Parágrafo segundo. A CONVENIADA responsabilizar-se-á por qualquer tipo de cobrança indevida feita a usuário ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste convênio.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

A CONVENIADA será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo primeiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste convênio por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONVENIADA.

Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata o parágrafo anterior estende-se aos danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo terceiro. Poderá ser suspenso o repasse dos recursos financeiros, no caso da diminuição da oferta de vagas por especialidade, sem a devida comunicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A CONVENIADA receberá mensalmente do CONVENIENTE os recursos para a cobertura dos serviços conveniados de acordo com o pactuado nes-



te documento e no seu respectivo Plano Operativo, mediante a apresentação de faturamento, bem como os valores serão estipulados e baseados, acrescidas do complemento financeiro da Tabela SUS Paulista.

A remuneração mensal da CONVENIADA, se dará da seguinte conformidade: O valor total Ambulatorial e Hospitalar, de Média e Alta Complexidade (Teto MAC), receberá o acréscimo da Tabela SUS Paulista na execução dos procedimentos realizados, conforme produção aprovada no SIA/SUS e SIHD.

O valor estimado atual para a execução do presente convênio importa em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Portaria nº 1.665/2019 abaixo especificado:

Resumo da Programação Orçamentária	TOTAL
Emenda Parlamentar	R\$ 150.000,00

Parágrafo primeiro. Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos sempre que o Ministério da Saúde e Governo Estadual estabelecer por legislação novos repasses de valores destinados para a CONVENIADA, com alteração do Plano Operativo e da Ficha de Programação Físico Orçamentário - FPO. Para a execução deste convênio serão destinados recursos financeiros do Ministério da Saúde - MS e da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Parágrafo segundo. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o CONVENIENTE e a CONVENIADA mediante a celebração de Termo Aditivo, que será devidamente publicado, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, os mesmos serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade.

Parágrafo terceiro. A Secretaria de Saúde aumentará o teto financeiro deste convênio na mesma proporção que o Ministério da Saúde/Estado aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS e Tabela SUS Paulista, e/ou habilitar novo serviço com o respectivo aporte de recursos.

Parágrafo quarto. Os valores dos procedimentos e incentivos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde/Tabela SUS Paulista.

A CONVENIADA obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIHD/SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, ou solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde.

Parágrafo quinto. O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Média/Alta Complexidade, já cadastrados, será repassado à CONVENIADA, *a posteriori* (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal e o(s) termo(s) de compromisso de garantia de acesso aprovada pela SMS, até o limite de transferência do FNS, respeitado o limite para as modalidades da MAC e conforme programação disposta no Plano Operativo Anual.

Parágrafo sexto. A parcela pré-fixada não é repassada ao Município, não existindo valor/parcela para ser transferida à CONVENIADA:

a) O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser um dos requisitos a ser considerado na avaliação qualitativa. A avaliação deverá ser global e não de procedimentos específicos.

Parágrafo sétimo. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feita a revisão das metas e dos valores financeiros alocados ao convênio.

Parágrafo oitavo. A revisão mencionada no parágrafo anterior deverá ter prazo de implementação de no máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação do postulante.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da Unidade Orçamentária: 02.14.01.3390.39.2.120, Dotação Orçamentária ..... - Vínculo .....

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste convênio serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde e Governo Estadual ao Fundo Municipal de Saúde, observadas as previsões constantes deste convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES

O valor estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

a) A CONVENIADA apresentará mensalmente ao CONVENENTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Município;

b) O CONVENENTE revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde, Estado e pelo Município, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

c) O CONVENENTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONVENIADA até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, salvo os valores relativos ao FAEC, os quais serão depositados após o repasse do Ministério da Saúde;

d) Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente revisados pelos órgãos competentes do SUS, respeitada a Portaria MS/GM nº 113/97;

e) As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência administrativa serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis;

f) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONVENENTE, este garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde eximido do pagamento de multa e sanções financeiras;

g) As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS, sendo informados os percentuais destas para acompanhamento da Unidade de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

a) Para a definição das Metas Físico-Financeiras considerar-se-á o acompanhamento quantitativo sobre os procedimentos definidos na Tabela SUS Paulista como de Média/Alta complexidade, financiados pelo Fundo de Média e Alta Complexidade (MAC), de acordo com a capacidade instalada identificada e acordada entre os dois convenentes, a serem cumpridas conforme:

b) Plano Operativo Anual de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares;

c) FPO - Ficha de Programação Orçamentária;

d) FCES/CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

e) O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde e/ou Governo Estadual da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere ao CONVENENTE a obrigação

de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde/Estado, para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio serão realizados pela Unidade de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde, integrante da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento à verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. Em casos específicos, poderá ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo. O CONVENENTE efetuará vistorias nas instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto. Afiscalização exercida pelo CONVENENTE sobre os serviços objeto deste convênio não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o próprio CONVENENTE ou ainda quanto aos usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo da execução do ajuste.

Parágrafo quinto. ACONVENIADA facilitará ao CONVENENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Ainobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará o CONVENENTE a aplicar as seguintes sanções, previstas na Lei Federal nº 13.019/2014:

- advertência;

- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por até 2 (dois) anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida desde que a administração seja ressarcida dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

- multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

I. pela inexecução total do objeto deste convênio, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados;

II. pelo retardamento no início da prestação dos serviços conveniados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

III. pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não executados ou executados em desacordo com o presente convênio ou com as normas legais e infralegais aplicáveis à espécie;



IV. pela rescisão do convênio por culpa da CONVENIADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

Parágrafo segundo. A CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser apresentado diretamente ao CONVENENTE, com cópia para a Unidade de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo terceiro. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos porventura devidos à CONVENIADA.

Parágrafo quarto. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do CONVENENTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética a serem imputadas ao autor do fato.

Parágrafo quinto. A aplicação do disposto nos incisos desta cláusula, além de sujeitar a CONVENIADA às sanções nela previstas, autorizará o CONVENENTE a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao usuário do SUS.

Parágrafo sexto. A CONVENIADA deverá garantir o acesso dos servidores da Secretaria de Saúde às suas dependências, no exercício do poder de fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 8.142, de 1990, e demais instrumentos legais que dispõem sobre o assunto.

Parágrafo sétimo. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento de metas aprovadas.

Parágrafo oitavo. A rescisão deste convênio obedecerá, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, de 1993.

Parágrafo nono. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONVENIADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços conveniados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo. Poderá a CONVENIADA rescindir o presente convênio no caso de descumprimento das obrigações por parte do Ministério da Saúde ou do CONVENENTE, em especial em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia, devidamente motivada, conforme estatuído no presente instrumento.

Parágrafo décimo primeiro. Em caso de rescisão do presente convênio por parte do CONVENENTE, não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste convênio ou de sua rescisão, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo primeiro. Da decisão do CONVENENTE de rescindir o presente convênio caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo segundo. O CONVENENTE deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o parágrafo desta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia sus-

pensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público, após manifestação da Secretaria de Saúde, por meio de sua Unidade de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante assinatura de termo aditivo, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do CONVENENTE, ao repasse financeiro do Ministério da Saúde, e à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência.

E, por estarem justos e conveniados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firma-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Americana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

CONVENENTE:

MUNICÍPIO DE AMERICANA  
Francisco Antonio Sardelli Danilo Carvalho Oliveira  
Prefeito Municipal Secretário de Saúde

CONVENIADA:  
ASSOCIAÇÃO AMERICANENSE DE SAÚDE  
Douglas Aparecido Guzzo  
Diretor Presidente

PELO CORPO CLÍNICO, COMO ANUENTE:

Wladimir Otero Junior  
Diretor Clínico

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF/MF:  
RG:

Nome:  
CPF/MF:

RG:

Prefeitura Municipal de Americana, aos 9 de agosto de 2024.

Publicado na mesma data na  
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO  
SARDELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ  
RODRIGUES FLORES**  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

**HUGO STEFANO TROLY**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
NEGÓCIOS JURÍDICOS





## SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

### UNIDADE DE TRANSPORTES E SISTEMA VIÁRIO

#### SETOR DE MULTAS

Fica o interessado cientificado do julgamento proferido CETRAN - Conselho Estadual de trânsito - 2ª instância

#### IMPROCEDENTE:

Protocolos:

201222/2023 Placa ESP2D16  
201223/2023 Placa ESP2D16  
4.984/2024 Placa GFD9194  
9.073/2024 Placa HHE9095  
30.700/2024 Placa AKH1F71

Maiores informações, entrar em contato com esta Secretaria, no Setor de Multas na Av. Bandeirantes,600 - bairro Lot. Industrial.

Americana, 13 de agosto de 2024

**ENGº MARCELO MAIA GIONGO**  
AUTORIDADE DE TRÂNSITO

## DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

### EDITAL DE ANULAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/24

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2024

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de produtos de higiene e limpeza que serão utilizados em todas as repartições da Autarquia conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Levamos ao conhecimento dos interessados, por intermédio de seu pregoeiro James de Oliveira nos termos constantes no processo administrativo supracitado, que o **DAE ANULOU** oATO, QUE ADJUDICOU OS LOTES 04 (itens 6; 7; 9 e 13) E 17 (itens 46 e 47) à Empresa **SOLUX COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, nos valores de R\$8.513,85 e R\$ 17.556,00 respectivamente e adjudicou os referidos lotes para as empresas **IRINEU VALENTIM TONELOTTO - EPP**, no valor de R\$ 13.250,00 para o lote 04 e **BRASIL QUALITE SERVIÇOS & COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA**, no valor de R\$ 25.992,00, sendo portanto rerratificada a homologação do procedimento licitatório pelo Superintendente, conforme segue abaixo:

#### EMPRESAS VENCEDORAS:

##### IRINEU VALENTIM TONELOTTO - EPP

Lote 04: Item 6: R\$ 4,60 l; Item 7: R\$ 80,40 gal.; Item 9: R\$ 2,27 fr; Item 13: R\$ 25,12 l.

##### BRASIL QUALITE SERVIÇOS & COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA

Lote 17: Item 46: R\$ 6,18 pct; Item 47: R\$ 3,12 pct.

Americana, 13 de agosto de 2024

**MARCOS EDUARDO MORELLI**  
SUPERINTENDENTE

### PORTARIA Nº 1.297, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

*"Que prorroga prazo de conclusão de Comissão Permanente de Sindicância e Processos Disciplinares".*

O Superintendente do Departamento de Água e Esgoto de Americana, Marcos Eduardo Morelli, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Disciplinares, constituída pela Portaria nº 1.288 de 25 de junho de 2024, publicada em 29 de junho de 2024, em face das razões apresentadas constantes nos autos, para apuração dos fatos apontados no processo administrativo nº 488/2024.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no quadro de editais na mesma data

Americana, 12 de agosto de 2024

**MARCOS EDUARDO MORELLI**  
SUPERINTENDENTE